



PROCESSO	Protocolo SICCAU nº 898462/2019
DENUNCIANTE	A. C. B. de A.
DENUNCIADO	M. S. J.
INTERESSADO	CED-CAU/RS
ASSUNTO	Julgamento de Processo Ético-Disciplinar

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1456/2022

Aprova relatório e o voto fundamentado no julgamento dos autos do protocolo nº 898462/2019.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente, sede da FECOMÉRCIO-RS, Sala 104, localizada na Rua Fecomércio, 101 – Bairro Anchieta, Porto Alegre – RS, no dia 20 de maio de 2022, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o art. 6º, da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, determina que compete aos plenários dos CAU/UF, o julgamento dos processos ético-disciplinares mediante apreciação do relatório e voto fundamentado aprovado pelas respectivas CED/UF;

Considerando o art. 52, caput, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o qual determina que, durante a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar, o Plenário do CAU/UF poderá aprovar ou rejeitar minuta de deliberação plenária que será precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado aprovado pela CED-CAU/UF;

Considerando que o inciso LXIV, art. 29, do Regimento Interno do CAU/RS, prevê, entre as competências do Plenário do CAU/RS, apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de processos de infração ético-disciplinares, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

Considerando as regras que regulamentam a realização de audiências e de sessões remotas para julgamento dos processos ético-disciplinares perante o Plenário do CAU/RS, estabelecidas na Deliberação Plenária DPO-RS nº 1294/2021;

Considerando a denúncia admitida por indício de infração ao art. 18, incisos I, IV, IX, X e XII, da Lei nº 12.378/2010, além das regras nº 1.2.4, nº 1.2.5, nº 3.2.9, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013 e o inteiro teor do Processo Administrativo nº 898462/2019;

Considerando a Deliberação CED-CAU/RS nº 020/2022 que aprovou, por unanimidade, o relatório e voto fundamentado apresentado pelo Conselheiro Relator, para o fim de julgar procedente a denúncia efetuada em face da profissional denunciada, Arq. e Urb. M. S. J., registrada no CAU sob o nº A18634-1, determinando a aplicação das sanções de SUSPENSÃO, PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, e de MULTA, CORRESPONDENTE A 10 (DEZ) ANUIDADES.



DELIBEROU por:

- 1 Aprovar, por unanimidade dos presentes, o relatório e voto fundamentado, para o fim de julgar procedente a denúncia efetuada em face da profissional denunciada, Arq. e Urb. M. S. J., registrada no CAU sob o nº A18634-1, determinando a aplicação das sanções de SUSPENSAO, PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, e de MULTA, CORRESPONDENTE A 10 (DEZ) ANUIDADES, tendo em vista que constatadas as infrações ao art. 18, incisos VI e IX (esse infringido duas vezes) da Lei nº 12.378/2010, agravadas pela reincidência, conforme o disposto no art. 73, da Resolução CAU/BR nº 143/2017 – respeitando o limite imposto pelo art. 19, incisos II e IV, da Lei nº 12.378/2010 –, nas quais está absorvida a infração ao art. 18, inciso X, da citada Lei;
- 2 Notificar as partes do teor da decisão para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 15 (quinze) votos favoráveis, dos(as) conselheiros(as) Alexandre Couto Giorgi, Carlos Eduardo Iponema Costa, Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Denise dos Santos Simões, Evelise Jaime de Menezes, Fausto Henrique Steffen, Gislaine Vargas Saibro, Ingrid Louise de Souza Dahm, Lidia Glacir Gomes Rodrigues, Marcia Elizabeth Martins, Maurício Zuchetti, Orildes Tres, Pedro Xavier De Araujo, Rinaldo Ferreira Barbosa, Silvia Monteiro Barakat; e 06 (seis) ausências, dos(as) conselheiros(as) Aline Pedroso da Croce, Fábio Müller, Letícia Kauer, Magali Mingotti, Marília Pereira de Ar dovino Barbosa e Rafael Artico.

Porto Alegre – RS, 20 de maio de 2022.

DEISE FLORES SANTOS
Vice-Presidente do CAU/RS

**132ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS****Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1456/2022 - Protocolo nº 898462/2019**

Nome	Voto Nominal
1. Alexandre Giorgi	Favorável
2. Aline Pedroso da Croce	Ausente
3. Carlos Eduardo Iponema Costa	Favorável
4. Carlos Eduardo Mesquita Pedone	Favorável
5. Denise dos Santos Simões	Favorável
6. Evelise Jaime de Menezes	Favorável
7. Fabio Muller	Ausente
8. Fausto Henrique Steffen	Favorável
9. Gislaine Vargas Saibro	Favorável
10. Ingrid Louise de Souza Dahm	Favorável
11. Leticia Kauer	Ausente
12. Lidia Glacir Gomes Rodrigues	Favorável
13. Magali Mingotti	Ausente
14. Marcia Elizabeth Martins	Favorável
15. Marilia Pereira de Ar dovino Barbosa	Ausente
16. Maurício Zuchetti	Favorável
17. Orildes Tres	Favorável
18. Pedro Xavier De Araujo	Favorável
19. Rafael Ártico	Ausente
20. Rinaldo Ferreira Barbosa	Favorável
21. Silvia Monteiro Barakat	Favorável

Histórico da votação:**Plenária Ordinária nº 132****Data: 20/05/2022****Matéria em votação: DPO-RS 1456/2022 – Protocolo SICCAU nº 898462/2019****Resultado da votação:** Favoráveis (15) Ausências (06) total (21)**Ocorrências:** Votos registrados com chamada nominal.**Secretaria da Reunião:** Josiane Cristina Bernardi**Presidente da Reunião:** Deise Flores Santos